



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.942, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência que percebiam valor inferior a R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais) mensais, em conformidade com o art. 7º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal acima referida, a partir de 1º de janeiro de 2020, corresponderá à quantia de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais), tendo como valor diário R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e como valor horário R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2020.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** em 03 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal